

Tramitação para a análise e acompanhamento dos

Contratos-Programa

- 1. Apresentação**
- 2. Legislação de enquadramento**
- 3. Tramitação dos contratos-programa**
- 4. Fluxograma da tramitação**
- 5. Anexos**
 - Candidatura
 - Análise
 - Selecção
 - Execução
 - Glossário



1. Apresentação

(A presente Norma substitui a anterior Norma 01/AL, publicada em Junho de 2005).

O apoio ao desenvolvimento regional e local no quadro da cooperação técnica e financeira entre o Governo e os **municípios** vem sendo impulsionado através da celebração de contratos-programa.

Este instrumento financeiro visa a realização de investimentos em áreas estruturantes do desenvolvimento local e regional, designadamente: saneamento básico, ambiente e recursos naturais, infra-estruturas de transportes e comunicações, juventude, habitação social, protecção civil, equipamentos desportivos e culturais, promoção do desenvolvimento económico, bem como a construção e reconstrução de edifícios sede de municípios.

A definição dos critérios e prioridades de cada sector de investimento, para efeitos de apresentação e selecção de candidaturas a contratos-programa, é fixada por despacho normativo do respectivo ministro de tutela.

À Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (**CCDR-LVT**), enquanto serviço desconcentrado do MAOTDR, através da Divisão para a Administração Local (DSAJAL/DAL) e das Delegações Sub-Regionais (DSR), compete todos os procedimentos de apreciação das candidaturas, apoio técnico e acompanhamento da execução física e financeira dos contratos celebrados com os municípios.

Para esse efeito, além de contemplar as orientações definidas na legislação em vigor, esta Norma introduz diversos procedimentos que visam racionalizar e tornar mais objectivo e transparente o processo de acompanhamento e apreciação dos contratos-programa por parte da CCDR-LVT, designadamente os contratos-programa sectoriais da iniciativa dos municípios, associações de municípios ou empresas concessionárias, suportados financeiramente pelo orçamento da Direcção-Geral das Autarquias Locais (**DGAL**).

Nesta Norma sistematizam-se - sob a forma descritiva e de fluxograma - as etapas, passos, conteúdos e responsáveis da tramitação dos contratos-programa.

2. Legislação de enquadramento

A presente Norma é enquadrada pelos seguintes diplomas legais:

- **Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro** - estabelece o regime de celebração de contratos-programa de natureza sectorial ou plurisectorial no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a administração central e um ou mais municípios, associações de municípios ou empresas concessionárias destes, bem como dos acordos de colaboração de natureza sectorial;

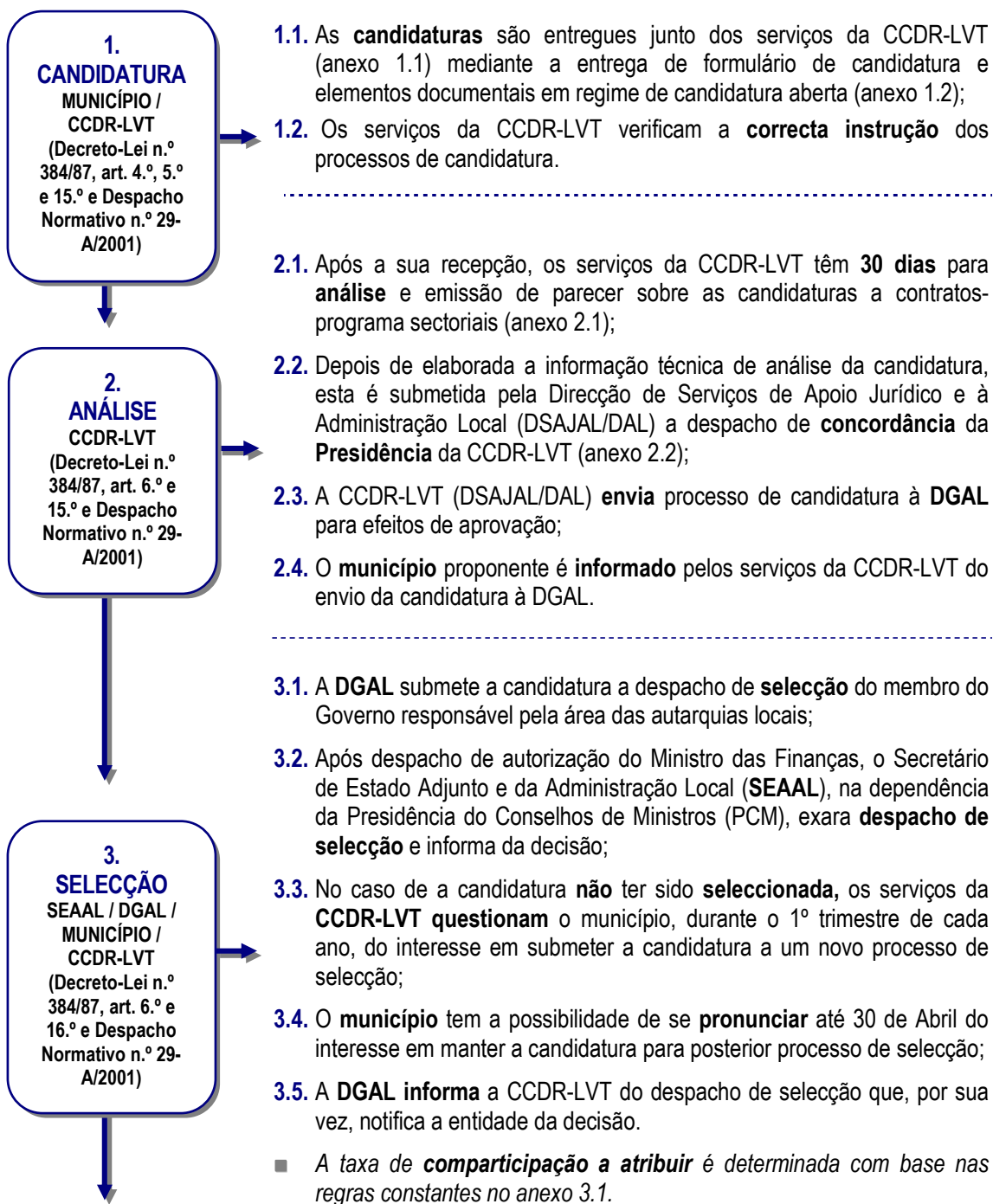
- **Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de Maio** - introduz novas áreas de investimento a considerar para efeitos de objecto de contratos-programa;
- **Despacho Normativo n.º 29-A/2001, publicado no D.R., I série B, de 6 de Julho** - revisão dos montantes de comparticipação financeira para investimentos na construção, reconstrução ou grandes reparações dos edifícios sede dos municípios, no âmbito dos auxílios financeiros entre a administração central e os municípios;

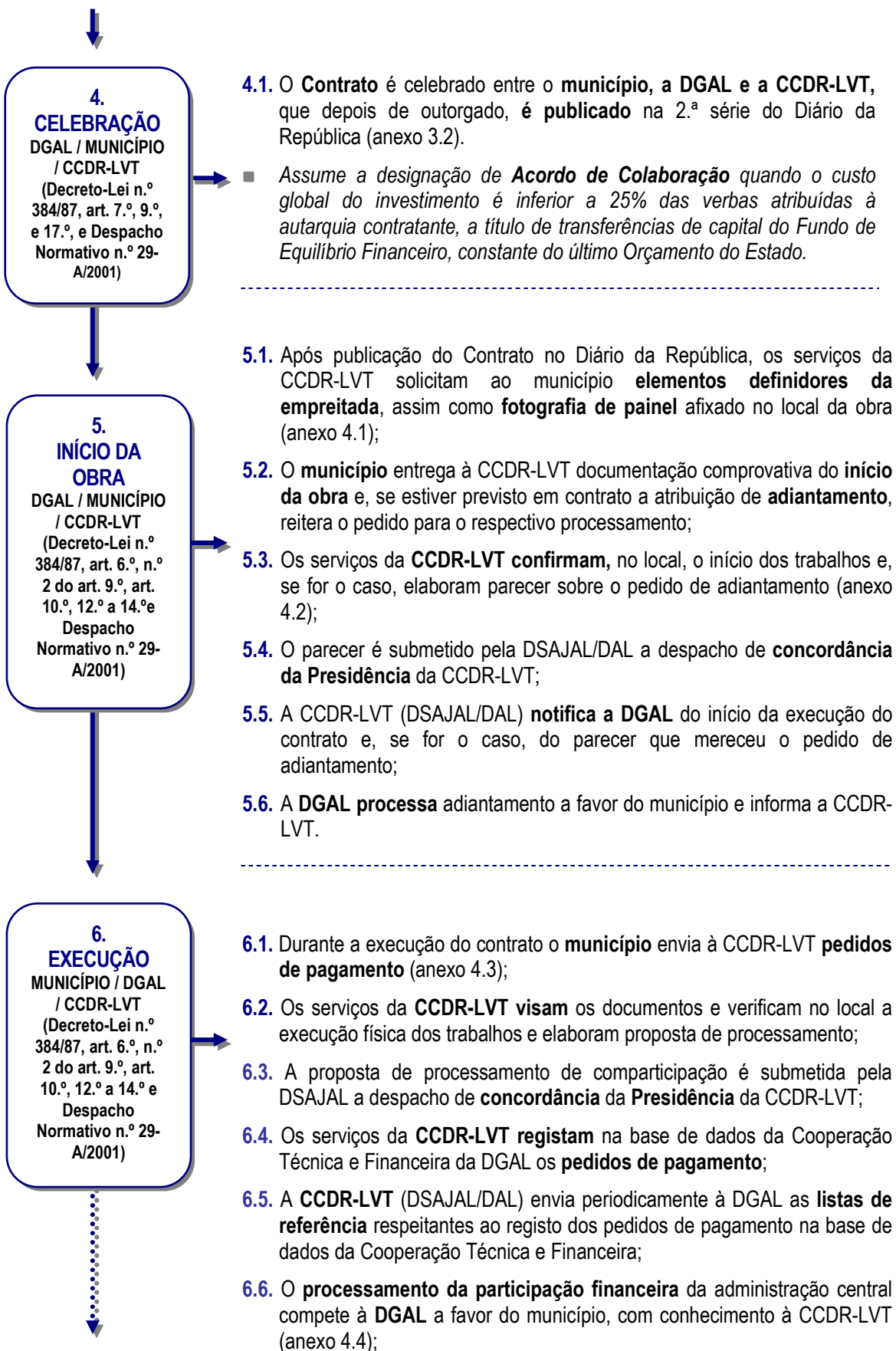
Nota: a colaboração entre a administração central e local no âmbito deste diploma é efectuada mediante a celebração de contrato-programa, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, em que as entidades proponentes são os municípios

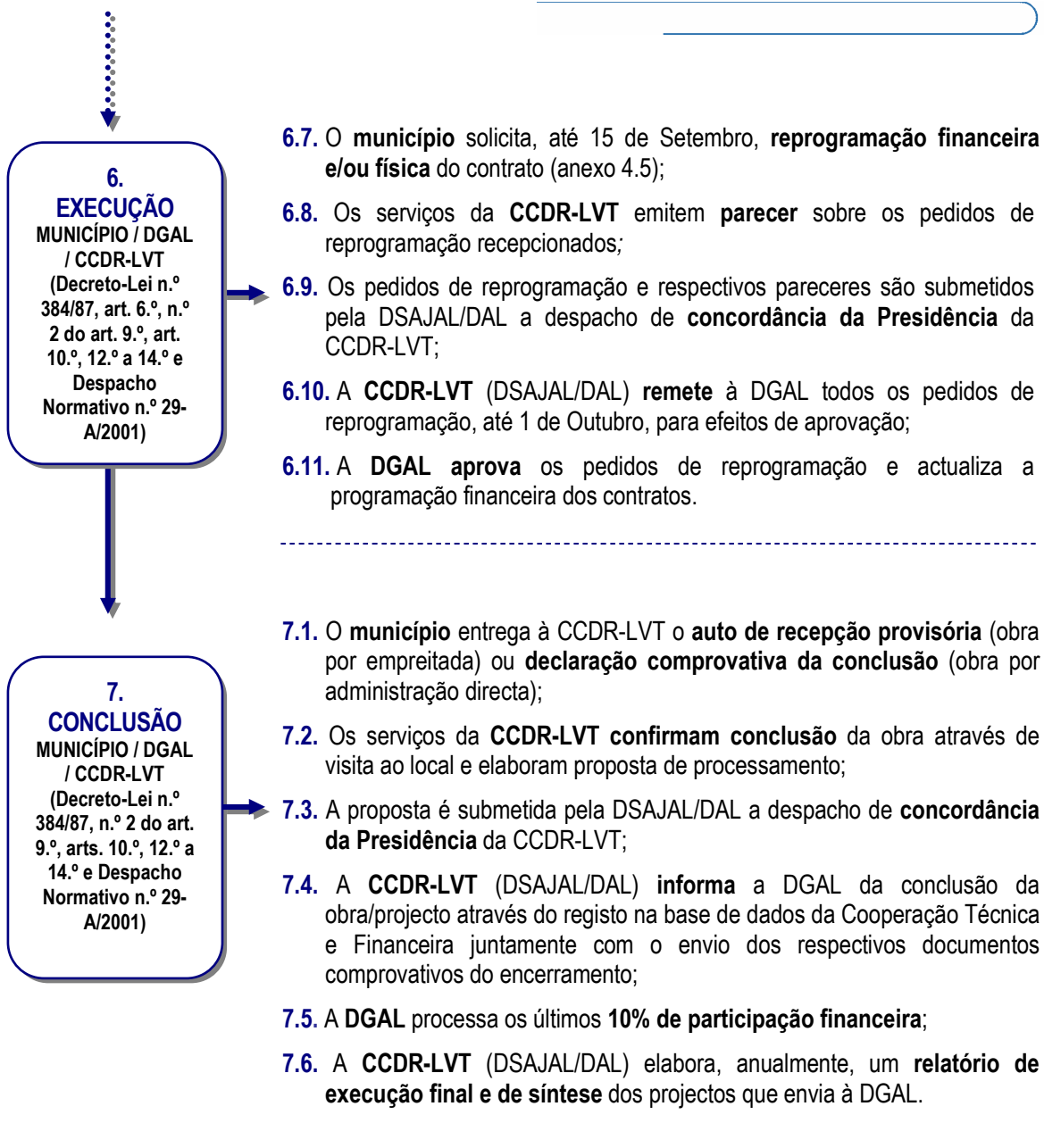
- **Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de Abril** - institui a faculdade de dispensa, no relacionamento com os serviços públicos, de apresentação de certidão comprovativa de situação tributária ou contributiva regularizada, sempre que o interessado autorizar a consulta da referida informação nos sítios de Internet das declarações electrónicas e do serviço Segurança Social Directa;
- **Despacho n.º 11/90 do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no D.R., II série de 4 de Maio** - modelo de painel a afixar no local de obra no qual constam a insígnia do Governo da República Portuguesa e respectivo ministério (MAOTDR), entidade responsável pela obra, empreiteiro, designação do projecto, prazo de execução e montante financiado pela administração central e respectivo serviço processador;
- **Despacho n.º 13 536/98 (2ª série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 9 de Julho, publicado no D.R. nº 179, de 5 de Maio** - regras para a constituição e organização de dossier de projecto financiado no âmbito da cooperação técnica e financeira;
- **Despacho SEAAL n.º 2/2005, de 30 de Maio, do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local** - reprogramações de financiamentos atribuídos no âmbito da Cooperação Técnica e Financeira.

3. Tramitação do acompanhamento dos contratos-programa

Na sistematização que se apresenta consideram-se as principais etapas e passos da tramitação dos contratos-programa sectoriais da iniciativa dos municípios, associações de municípios ou empresas concessionárias. A numeração adoptada refere-se a cada etapa e passo do fluxograma que se apresenta no ponto 4 desta Norma.

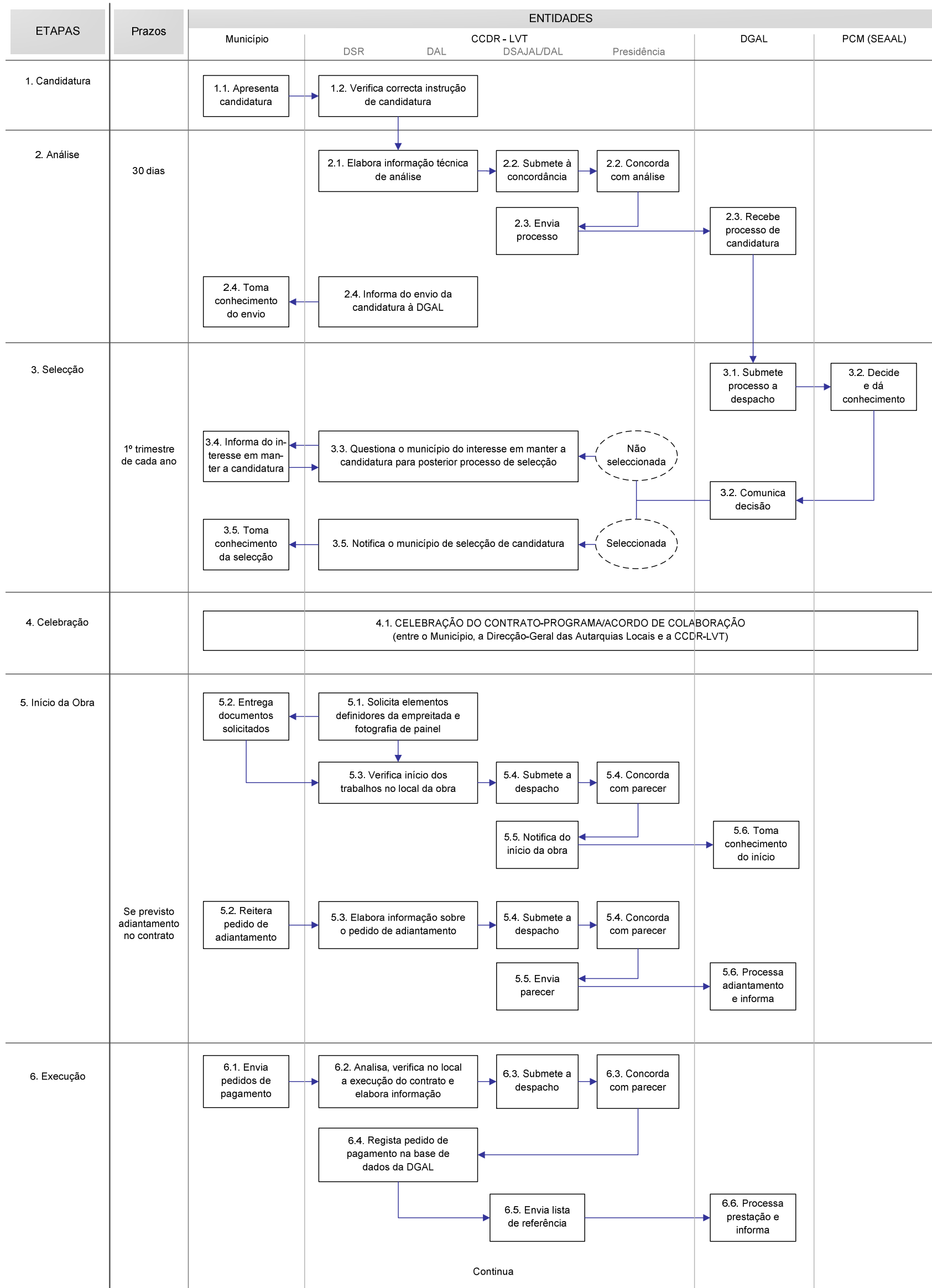




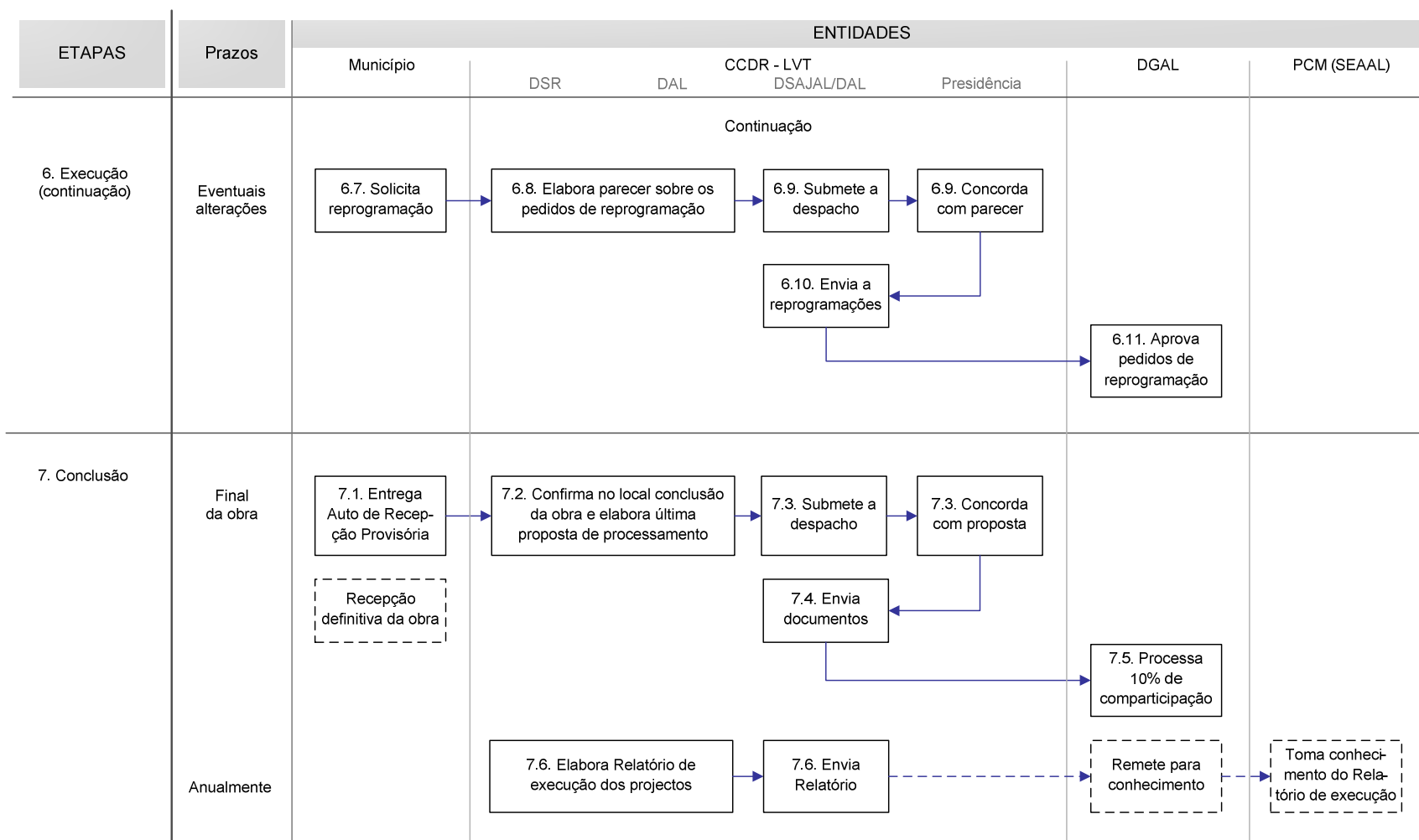




4. FLUXOGRAMA DA TRAMITAÇÃO



4. FLUXOGRAMA DA TRAMITAÇÃO



5. Anexos

Anexo 1 Candidatura

1.1. Local de apresentação da candidatura

Os municípios cujos projectos de investimentos (contratos-programa) estão localizados na Região de Lisboa e Vale do Tejo são acompanhados (desde a sua recepção, execução e conclusão) pela CCDR-LVT e de acordo com a seguinte distribuição por serviço:

Concelhos	Alcobaça, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Lourinhã, Nazaré, Óbidos, Peniche, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras.
Serviço	Delegação Sub-Regional do Oeste
Contacto	Rua de Camões n.º 65 2500-174 CALDAS DA RAINHA Telefone: 262 841 981 e-mail: geral.caldas@ccdr-lvt.pt
Concelhos	Alcochete, Almada, Barreiro, Moita, Montijo, Palmela, Seixal, Sesimbra, Setúbal.
Serviço	Delegação Sub-Regional da Península de Setúbal
Contacto	Av. Alexandre Herculano, n.º 50 - 1º 2900-205 SETÚBAL Telefone: 265 528 160 e-mail: geral_dssetubal@ccdr-lvt.pt
Concelhos	Almeirim, Alpiarça, Azambuja, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Coruche, Golegã, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Abrantes, Alcanena, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Ourém, Sardoal, Tomar, Torres Novas, Vila Nova da Barquinha.
Serviço	Delegação Sub-Regional do Vale do Tejo
Contacto	Rua Zeferino Brandão 2005-240 SANTARÉM Telefone: 243 326 541 e-mail: geral.santarem@ccdr-lvt.pt
Concelhos	Amadora, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Odivelas, Oeiras, Sintra, Vila Franca de Xira.
Serviço	Divisão para a Administração Local
Contacto	Rua Braamcamp, n.º7 1250-048 LISBOA Telefone: 21 01 01 300 e-mail: geral@ccdr-lvt.pt

1.2. Formalização de candidatura a contrato-programa/acordo de colaboração

(de acordo com o art. 5º, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro)

i) Formulário de candidatura

Compreende a identificação do projecto, da entidade proponente, da entidade da Administração Central outorgante, o dono da obra, conteúdo da proposta, programação física, admissibilidade, financiamento, plano de investimento e fontes de financiamento.

(disponível na página de Internet da CCDR-LVT: <http://www.ccdr-lvt.pt>)

ii) Elementos documentais de uma candidatura

- Relatório de apresentação do empreendimento que contempla:
 - Memória descritiva e justificativa das soluções preconizadas
 - Objectivos dos projectos e quantificação dos resultados, em termos de população servida e dos efeitos produzidos, nomeadamente de âmbito sócio-económico
 - Cálculo, medições e descrição técnica necessária para a apreciação
 - Planta de localização à escala de 1/5000 ou superior
 - Programação física e financeira
 - Importância do projecto no contexto regional, sub-regional ou local, face aos actuais níveis médios de satisfação dos objectivos a atingir
 - Análise do carácter complementar dos empreendimentos em articulação com outros de iniciativa pública ou privada
- Estudos e projectos técnicos já elaborados e pareceres sobre os mesmos emitidos pelas entidades com atribuições nos domínios em causa
- Identificação das potenciais entidades contratantes
- Titularidade dos bens patrimoniais e dos equipamentos públicos a construir
- Identificação das entidades gestoras dos sistemas a construir, respectivo estatuto jurídico
- Estimativa dos volumes anuais do investimento, face ao calendário previsto para a execução dos projectos
- Estimativa, quando aplicável, dos fluxos financeiros de receita e despesa anualmente gerados, a partir do início da exploração das infra-estruturas ou equipamentos
- Proposta de modelo de financiamento, abrangendo as fases de primeiro investimento e exploração

Anexo 2

Análise

2.1. Análise da admissibilidade das candidaturas

(de acordo com os art. 3º e nº 1 do art. 6º do Decreto-Lei nº 384/87, de 24 de Dezembro e Despacho Normativo nº 29-A/2001, de 6 de Julho)

A apreciação das candidaturas por parte dos serviços da CCDR-LVT compreende a verificação, numa **1ª fase**, de:

a) se são projectos cujas acções correspondem a investimentos nos seguintes **sectores**:

Sectores	Acções
SANEAMENTO BÁSICO	<ul style="list-style-type: none"> ■ Sistemas de captação, adução e armazenagem de água, excluindo a rede domiciliária; ■ Sistemas de recolha, transporte e tratamento de resíduos sólidos; ■ Sistemas de águas residuais.
AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	<ul style="list-style-type: none"> ■ Execução de aproveitamentos hidráulicos; ■ Manutenção e recuperação de margens naturais das linhas de água e obras de regularização de pequenos cursos de água; ■ Instalação de sistemas de despoluição ou redução de cargas poluentes do ambiente; ■ Protecção e conservação da Natureza.
INFRA-ESTRUTURAS DE TRANSPORTES	<ul style="list-style-type: none"> ■ Construção e reparação de rede viária e respectivo equipamento
INFRA-ESTRUTURAS E EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÕES	
CULTURA, TEMPOS LIVRES E DESPORTO	
EDUCAÇÃO E ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL	<ul style="list-style-type: none"> ■ Escolas do 1º e 2º ciclo (da competência dos municípios)
JUVENTUDE	<ul style="list-style-type: none"> ■ Criação de infra-estruturas necessárias para apoiar os jovens.
PROTECÇÃO CIVIL	<ul style="list-style-type: none"> ■ Quartéis de bombeiros municipais; ■ Equipamentos de prevenção e apoio à luta contra incêndios.
HABITAÇÃO SOCIAL	<ul style="list-style-type: none"> ■ Infra-estruturas
PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO	<ul style="list-style-type: none"> ■ Infra-estruturas de apoio ao investimento produtivo
EDIFÍCIOS SEDE DE MUNICÍPIOS	<ul style="list-style-type: none"> ■ Construção, reconstrução ou grandes reparações de edifícios sede e municípios.
	<ul style="list-style-type: none"> ■ Centro de recolha de animais (canis e gatis)

b) se são projectos localizados em áreas abrangidas por Plano Director Municipal plenamente **eficaz**, no caso de obra nova;

c) se os **pareceres técnicos** exigidos são **favoráveis**.

O não cumprimento destes pré-requisitos determina a **não admissão** da candidatura.

Nota: Investimentos na área dos **arquivos municipais** podem ser comparticipados através do Programa de Apoio à Rede de Arquivos Municipais (**RARAM**) da Direcção-Geral de Arquivos (www.dgarq.gov.pt). Compreendendo a construção de raiz ou adaptação de instalações, estantaria e mobiliário, soluções de controlo ambiental e informáticas.

2.2. Elementos constituintes da análise técnica de uma candidatura a contrato-programa / acordo de colaboração

- Identificação da entidade proponente
- Descrição do sector de investimento do projecto
- Enquadramento local e regional do investimento e seu carácter complementar com outros investimentos
- Fundamentação da necessidade e oportunidade do projecto
- Referência ao acto de aprovação do investimento ao nível do órgão colegial da entidade proponente, à inscrição do projecto nos documentos previsionais da entidade (Plano Plurianual de Investimentos)
- Orçamento global e sua razoabilidade face às características técnicas da obra
- As fontes de financiamento e o plano financeiro anual (do investimento e da comparticipação)
- A programação física (data de início e de conclusão)
- Confirmação da correcta instrução da candidatura
- Inserção no ordenamento e articulação com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis (designadamente inserção do projecto em área com Plano Director Municipal plenamente eficaz)

Anexo 3 Seleccção

3.1. Comparticipação financeira

(de acordo com o n.º 3, do art. 6º, Decreto-lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro e o Despacho Normativo n.º 29-A/2001, de 6 de Julho)

- a) A taxa de comparticipação **máxima** de **60%** para a generalidade dos contratos-programa, com excepção do financiamento aos edifícios sede de municípios.
- b) Assim, a taxa de comparticipação máxima para construção, reconstrução ou reparação dos **edifícios sede de municípios** é de **50%** da despesa global, respeitando os seguintes limites máximos:
 - Nos municípios com menos de 10.000 eleitores: 698.318,00€
 - Nos municípios com ≥ 10.000 e < 40.000 eleitores: 847.957,00€
 - Nos municípios com ≥ 40.000 eleitores: 997.596,00€

3.2. Elementos constantes na redacção do contrato-programa

- i) o objecto do contrato;
- ii) o período de vigência do contrato, com datas do respectivo início e termo;
- iii) direitos e obrigações das partes contratantes;
- iv) instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento;
- v) estrutura de acompanhamento e controlo da execução do contrato;
- vi) dotação orçamental;
- vii) condições para a resolução

Nota: São considerados nulos os instrumentos de cooperação técnica e financeira celebrados ou executados que não tenham sido previamente autorizados pelo Ministro das Finanças e publicados em Diário da República.

Anexo 4 Execução

4.1. Documentos a apresentar no início da execução do contrato-programa/acordo de colaboração

- Proposta de empreitada (referência às quantidades, preços unitários e totais da obra)
- Despacho do Presidente da Câmara relativo à adjudicação da obra
- Contrato de empreitada
- Auto de consignação da obra

*A responsabilidade de execução dos empreendimentos compete à entidade designada como **dono da obra** pelos subscritores do contrato-programa.*

4.2. Acompanhamento dos contratos

- O **acompanhamento** dos empreendimentos objecto do contrato-programa, localizados na Região de Lisboa e Vale do Tejo, são da competência da **CCDR-LVT**, em representação da Administração Central.
- O **apoio técnico** supletivo poderá ser prestado pelos serviços da CCDR-LVT sempre que solicitado pelo município, em todas as fases de preparação, selecção e aprovação dos projectos, bem como em todas as operações relativas ao seu financiamento.
- A **gestão** dos contratos-programa é materializada pela actualização permanente da informação relativa à execução física e financeira de todos os projectos em curso.
- No âmbito do **acompanhamento financeiro** dos contratos-programa é feita a análise documental dos autos de medição mensais enviados pela entidade proponente.

- Esta análise consiste na conferência de quantidades, preços unitários e qualidade dos trabalhos executados e sua conformidade com o orçamento apresentado, em resultado é preenchido pelo técnico da CCDR-LVT a Ficha de Controlo Físico de cada contrato-programa.
- O **acompanhamento físico** compreende a realização de visitas ao local do empreendimento por técnicos da CCDR-LVT para confirmação de ponto de situação na execução dos trabalhos, em resultado são elaborados Relatórios de Visita validados pela Presidência da CCDR-LVT.

4.3. Pedidos de pagamento

a) Documentos para a formalização dos pedidos de pagamento:

- Formulário do pedido de pagamento devidamente preenchido
(disponível na página de internet da CCDR-LVT: <http://www.ccdr-lvt.pt>)
- Documentos comprovativos da execução
(*auto de medição mensal, factura/recibo e ordem de pagamento*)
- Certidão actualizada de não dívida à Segurança Social e, se requerida, certidão actualizada de não dívida às Finanças ou mediante autorização de consulta, nos termos do DL n.º 114/2007, de 19 de Abril

b) Ao abrigo dos contratos-programa **não são elegíveis** as despesas decorrentes de:

- Os encargos resultantes de trabalhos a mais, erros e omissões, conforme estabelecido no n.º 2, do art. 6.º, do D.L n.º 384/87, de 24 de Dezembro;
- Encargos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira;
- Não são contempladas as despesas resultantes de elaboração de projectos e de aquisição de equipamentos não incluídos no projecto de obra;
- As obras realizadas previamente à celebração do instrumento contratual não são, regra geral, consideradas elegíveis, razão pela qual não devem constar do processo de candidatura;
- Despesas realizadas em ano(s) anterior(es) ao da celebração do contrato-programa.

4.4. Processamento da participação financeira

A regra é o pagamento por **reembolso**, no qual o processamento da comparticipação financeira é feito após a demonstração da execução financeira e física do contrato-programa.

No caso de ter sido processado um adiantamento, a restante comparticipação financeira será paga a partir da justificação deste adiantamento por parte do município, através da demonstração da execução financeira e física do contrato-programa.

A **última prestação**, no valor 10% de participação financeira, só é processada após a notificação da conclusão da obra/projecto.

4.5. Reprogramações de financiamentos atribuídos no âmbito da Cooperação Técnica e Financeira

Os procedimentos e respectivos prazos em matéria de pedidos de reprogramação, assim como de apresentação dos documentos comprovativos da despesa realizada em cada ano, estão regulamentados no Despacho SEAAL n.º 2/2005, de 30 de Maio.

Este despacho estabelece a obrigatoriedade de as CCDR procederem, até **15 de Setembro** de cada ano, à recolha e tratamento das reprogramações financeiras de todos os projectos objecto de contrato no âmbito da cooperação técnica e financeira, de forma a actualizar junto da Direcção-Geral das Autarquias Locais, até o dia 1 de Outubro de cada ano, a respectiva informação em matéria de:

- Despesa elegível realizada entre 1 de Janeiro e 1 de Outubro e cada ano;
- Despesa prevista a realizar entre 1 de Outubro e 31 de Dezembro de cada ano;
- Despesa a realizar em cada um dos anos seguintes;
- Despesa total elegível de cada projecto e respectivo montante de financiamento global concedido

As entidades beneficiárias (municípios) devem enviar aos serviços da CCDR-LVT, até o dia **10 de Dezembro** de cada ano, a despesa realizada conforme programação anual financeira aprovada, sob pena de desafecção da comparticipação correspondente.

Por sua vez, os serviços da CCDR devem efectuar, até **20 de Dezembro** de cada ano, o registo dos pedidos de pagamento recepcionados na base de dados da DGAL e, no caso de conclusão do projecto, enviar à DGAL os documentos comprovativos do encerramento.

Anexo 5 Glossário

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Serviços complementares de elaboração do projecto, a prestar pelo seu autor ao dono da obra durante a preparação do concurso para a adjudicação de empreitada, a apreciação de propostas e a execução da obra.

AUTO DE CONSIGNAÇÃO DA OBRA

Documento assinado pelo(s) representante(s) do dono da obra e da entidade adjudicatária confirmando o início dos trabalhos constantes da empreitada.

AUTO DE MEDIÇÃO

Medições dos trabalhos mensais realizados, dando indicação das quantidades, preços unitários e respectivos custos dos trabalhos realizados no respectivo mês, bem como o ponto de situação de execução da obra atingido (parcial, acumulado e respectivo saldo).

AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA DA OBRA

Documento emitido após conclusão da obra e decorrido o tempo de garantia.

AUTO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA DA OBRA

Documento assinado pelo(s) representante(s) do dono da obra e da entidade adjudicatária confirmando a conclusão dos trabalhos conforme prescrições técnicas regulamentares constantes da empreitada.

AUTOR DO PROJECTO

Empresa, técnico(s) que contrata com o dono da obra a elaboração do projecto técnico.

CONTRATO-PROGRAMA

Contrato estabelecido entre a Administração Central e a Administração Local visando o financiamento da realização de projectos de investimentos que se enquadrem nos domínios de intervenção, descritos no art. 3º, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, os quais, consoante envolvam um ou mais departamentos da administração central são, respectivamente, de natureza sectorial ou plurisectorial.

A prática mais comum tem sido a celebração de contratos-programa sectoriais.

Assume a designação de **Acordo de Colaboração** quando o custo global do investimento é inferior a 25% das verbas atribuídas à autarquia contratante, a título de transferências de capital do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), constante do último Orçamento do Estado.

DONO DE OBRA

Pessoa colectiva que manda elaborar o projecto. É a entidade a quem compete a responsabilidade e execução dos empreendimentos constantes no contrato-programa.

ESTUDO PRÉVIO

Documento elaborado pelo autor do projecto, depois de aprovado o programa base visando o desenvolvimento de solução programada.

PROGRAMA BASE

Documento elaborado pelo autor do projecto a partir do programa preliminar, resultando de particularização deste, e que, depois de aprovado pelo dono de obra, serve de base ao desenvolvimento de fases ulteriores do projecto.

PROGRAMA PRELIMINAR

Documento fornecido pelo dono da obra ao autor do projecto para definição dos objectivos, características orgânicas e funcionais e condicionamentos financeiros da obra, bem como dos respectivos custos e prazos de execução a observar.

PROJECTO DE EXECUÇÃO (PROJECTO)

Documento elaborado pelo autor do projecto, a partir do estudo prévio ou do ante-projecto aprovado pelo dono de obra, destinado a constituir, juntamente com o programa de concurso e o caderno de encargos, o processo de apresentação a concurso para adjudicação de empreitada ou de fornecimento e a facultar todos os elementos necessários à boa execução dos trabalhos.

PROJECTO GERAL

Documento que define as características impostas pela função específica da obra.